

Lei Nº 235

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º: Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de cinco anos, a isenção de impostos e taxas ao Cinema de propriedade do Sr. Agd Miguel, localizado em Barra do Itapemirim. —

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 18 de dezembro de 1958.

(a) Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 18 de dezembro de 1958.

(a) João Felipe Abdemor
Secretário

Lei Nº 236

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º: Fica concedida, pelo prazo de cinco anos e a partir do próximo exercício, isenção tributária ao Hotel Espírito Santo, desta cidade, dos impostos incidentes apenas sobre o seu funcionamento. —

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 18 de dezembro de 1958.

(a) Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 18 de dezembro de 1958.

(a) João Felipe Abdemor
Secretário